

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/1309 DA COMISSÃO
de 26 de abril de 2023

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante às regras transitórias e que retifica o mesmo regulamento no respeitante a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 38.º, n.º 2, o artigo 47.º, n.º 1, o artigo 55.º, n.º 6, o artigo 76.º, n.º 2, o artigo 94.º, n.ºs 5 e 6, e o artigo 105.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão ⁽²⁾ completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras aplicáveis aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) O título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116 prevê o controlo das transações das entidades que recebem ou realizam pagamentos ligados direta ou indiretamente ao sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), a fim de determinar se as transações que fazem parte do sistema de financiamento pelo FEAGA foram realmente efetuadas e corretamente executadas. É necessário excluir do âmbito do controlo das transações as medidas que, pela sua natureza, são inadequadas para controlos *ex post* mediante controlo de documentos comerciais, bem como as medidas relativas a pagamentos «superfícies» ou pagamentos não ligados a documentos comerciais que podem ser sujeitos a controlo. Em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão ⁽³⁾, de acordo com o qual o controlo das transações abrange o exercício financeiro do FEAGA anterior ao início do período de controlo, que decorre anualmente de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, esse controlo abrange as transações anteriores à entrada em vigor do Regulamento (UE) 2021/2116. A fim de assegurar uma transição harmoniosa das disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, é conveniente prever regras transitórias que excluam do âmbito do controlo das transações as medidas anteriormente objeto de uma isenção ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão ⁽⁵⁾. Uma vez que essas medidas nunca foram adequadas para o controlo das transações, a presente alteração deve ser aplicável com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2023, data de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2022/127.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 revogou o Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023. No entanto, o artigo 40.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, que enumera as disposições do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 que continuam a ser aplicáveis, não teve em conta que determinadas disposições devem continuar a aplicar-se às despesas e aos pagamentos efetuados a título dos regimes de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

Conselho ⁽⁶⁾ até ao ano civil de 2022 (inclusive), às medidas aplicadas ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 228/2013 ⁽⁷⁾, (UE) n.º 229/2013 ⁽⁸⁾, (UE) n.º 1308/2013 ⁽⁹⁾ e (UE) n.º 1144/2014 ⁽¹⁰⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho até 31 de dezembro de 2022, às despesas e aos pagamentos efetuados para operações executadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 após 31 de dezembro de 2022 e até ao termo desses regimes de ajuda, e em relação à execução dos programas de desenvolvimento rural nos termos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾. Esta situação criou uma lacuna jurídica. O artigo 40.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve portanto ser retificado, aditando à dita lista as disposições em causa. Esta retificação deve aplicar-se retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2023, data de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2022/127.

- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve, por conseguinte, ser alterado e retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

O artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º

Disposições transitórias

1. Sempre que um organismo pagador acreditado em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 assuma a responsabilidade de despesas pelas quais não era anteriormente responsável, deve ser acreditado em relação às novas responsabilidades até 1 de janeiro de 2023.
2. As medidas enumeradas no anexo VI do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 não estão sujeitas ao sistema de controlo estabelecido no título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116.».

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

No artigo 40.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

- ⁽⁶⁾ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).
- ⁽⁷⁾ Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).
- ⁽⁸⁾ Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).
- ⁽⁹⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).
- ⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).
- ⁽¹¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

- «a) O artigo 5.º, o artigo 5.º-A, o artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 10.º, o artigo 11.º, n.º 1, segundo parágrafo, o artigo 11.º, n.º 2, o artigo 12.º, o artigo 13.º e o artigo 41.º, n.º 5, do referido regulamento delegado continuam a aplicar-se:
- i) às despesas realizadas e aos pagamentos efetuados a título dos regimes de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), no que respeita ao ano civil de 2022 e anteriores,
 - ii) às medidas aplicadas até 31 de dezembro de 2022 ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 229/2013, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1144/2014,
 - iii) aos regimes de ajuda a que se refere o artigo 5.º, n.º 6, primeiro parágrafo, alínea c), e n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho (**) no que respeita às despesas realizadas e aos pagamentos efetuados para operações executadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 após 31 de dezembro de 2022 e até ao termo desses regimes de ajuda, e
 - iv) no que respeita ao FEADER, às despesas realizadas pelos beneficiários e aos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no quadro da execução de programas de desenvolvimento rural nos termos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013;

(*) Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

(**) Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262).».

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de abril de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN